

LEI Nº 3.215/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorizar o fornecimento e regulamenta o uniforme para os servidores públicos do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 022/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uniforme para os servidores público municipal quer seja Efetivo, Contratado ou Comissionado, deverão ser padronizados, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos servidores público municipal;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - a segurança dos servidores dentro e fora do ambiente de trabalho.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme dos servidores públicos municipais, observando as seguintes características, entre outras:

- a) Cores;
- b) Modelo
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto;
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval por secretaria ou setor de trabalho;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos servidores público municipal, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas secretarias e setores de trabalho, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a inscrição “Servidor Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”:

I - ficando determinado o uso das cores predominantes da Bandeira do Município, sendo elas azul, branca e verde.

II - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

III - não será permitido o uso de qualquer outra cor, além das cores predominantes na bandeira do município.

Art. 4º - O município de Santa Cruz do Capibaribe fica autorizado a fornecer o uniforme completo de forma gratuita a todos os servidores público municipal, na forma determinada a seguir:

I - caso o município não forneça o uniforme ao servidor, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso pelo servidor será facultativo.

II - fica o município autorizado a definir quanto ao modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do uniforme para o servidor público municipal, conforme a necessidade das secretarias ou setores de trabalho.

Art. 5º - A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e seus EPI para o servidor público municipal deverá ser realizada no imediato início dos trabalhos.

Art. 6º - As secretarias deverão adotar o uniforme – fardamento – padronizado, exigindo o uso diário.

I - o servidor sem o uniforme, com a devida justificativa, poderá trabalhar normalmente, por um curto período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência do fato.

II - o servidor não poderá ser impedido de entrar em seu local de trabalho por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, contanto que respeite o uso do uniforme.

Art. 7º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem à gestão municipal, ou partido políticos.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 19 de abril de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe